

**ANABB**Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

Ata Comissão nº 03/2021 - "Teto PREVI"

04.03.2021

Participantes:	Antonio José de Carvalho	Conselheiro Deliberativo
	William José Alves Bento	Conselheiro Deliberativo
	Pedro Carlos de Mello	Convidado Especial
	Maria das Graças C. Machado Costa	Presidente e.e.
	Haroldo do Rosário Vieira	Vice-Presidente VIREF
	Irmarm de Castro Fonseca	Vice-Presidente VIRIN
	José Maurício Pereira Coelho	Presidente - PREVI
	Márcio de Souza	Diretor de Administração - PREVI
	Wagner de Sousa Nascimento	Diretor de Seguridade - PREVI

Em audiência realizada nesta data, com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, o Sr. José Maurício Pereira Coelho, Presidente, deu início à reunião apresentando os representantes da PREVI presentes na reunião, a saber: o Sr. Márcio de Souza (Diretor de Administração) e o Sr. Wagner de Sousa Nascimento (Diretor de Seguridade).

Concedida a palavra à Presidente em exercício da Diretoria Executiva, a Sra. Graça Machado apresentou os representantes da Diretoria Executiva também presentes, o Sr. Haroldo Vieira e a Sra. Irmarm Fonseca, bem como agradeceu a gentileza e o agendamento tempestivo da reunião. Além disso, esclareceu o motivo da reunião e descreveu como ela seria conduzida, a saber:

"O motivo da nossa reunião é tratar sobre um tema de muita relevância para os associados, que é a fixação de um teto para o cálculo de benefícios na PREVI.

Considerando a importância do assunto, o Conselho Deliberativo da ANABB escolheu uma Comissão, composta por 5 dos seus membros para conduzir o assunto, estando 2 deles presentes representando o colegiado da ANABB. São eles: Sr. Antonio Carvalho (Coordenador do grupo) e o Sr. William Bento. Todos 2 já foram conselheiros na PREVI. Também presente o convidado especial, Sr. Pedro Mello, que foi contador geral do Banco do Brasil, Conselheiro Fiscal da PREVI e Conselheiro Consultivo do Plano 1.

Inicialmente, passo a palavra para o Sr. Antonio Carvalho, já que os dirigentes da ANABB declinaram de falar, que apresentará um histórico destacando pontos relevantes.

Em seguida, o Sr. William Bento vai destacar as ameaças por isonomia caso seja implantado o artigo 104 do Novo Regulamento do Plano 1.

O Sr. Pedro Mello vai abordar a questão do empilhamento das verbas do rompimento do contrato de trabalho.

Queremos uma solução que seja boa para todas as partes e que não exponha o plano a riscos, bem como não seja injusta com nossos associados, considerando que a grande maioria dos participantes do plano (BD) não teve as diversas verbas que foram empilhadas nas remunerações dos executivos, consideradas nos cálculos dos seus benefícios.

Esse ponto, inclusive, poderá gerar passivo para a PREVI, uma vez que esses associados, se sentindo injustiçados, podem buscar na justiça seus direitos não reconhecidos.

Agradeço novamente a participação dos dirigentes da PREVI, colocando a ANABB à disposição para futuras discussões".

O Conselheiro Antonio Carvalho cumprimentou a todos e agradeceu o espaço concedido, com tempestividade, pelo Sr. Presidente da PREVI, Sr. José Maurício.

Reforçou a abordagem da Sra. Graça Machado, Presidente em Exercício da ANABB, conclamando à PREVI para sensibilizar o Banco na busca de uma solução administrativa e pacífica de modo a não prejudicar a massa de participantes do plano 1 da PREVI.

Destacou que esse tema se arrasta há 13 anos e nunca foi pacificado no âmbito da Governança da PREVI até maio de 2018, quando esteve no Conselho, sendo o cerne da questão o EMPILHAMENTO de verbas nos honorários dos Diretores Estatutários, não consideradas para contribuições para a PREVI, conforme consta no Art. 28 do Regulamento.

Afirmou que, até então, os funcionários que eram cedidos para Entidades, subsidiárias, Fundação, Coligadas e Controladas ao romperem o contrato de trabalho passavam a contribuir com os valores que tinham direito até o desligamento. Lamentou que todos os funcionários que estavam nessa situação, ou seja, dirigentes fora do Banco, foram enquadrados de arrasto nessa irregularidade, formando o novo grupo de privilegiados dentro do Plano 1. Acrescentou que a Lei não permite a criação de planos paralelos, dentro do mesmo plano, como querem aprovar nessa aprovação que se encontra na PREVIC, para análise.

Ressaltou que o Banco, em 2010, ao desistir da aprovação/implantação do TETO aprovado em abril de 2008, sem justificativas, após o SPC/PREVIC ter considerado como apto para a sua aprovação, ficou evidente o estabelecimento de CONFLITOS DE INTERESSES. Conflitos estes que continuou durante todos esses anos e que continua até os dias atuais. Observou que agora, em 2019/2020, os decisores conflitados legislaram em causa própria, pois, aprovaram o Art. 104, criando benefícios e direitos tidos como adquiridos para eles próprios, oriundos do descumprimento do Art. 28 do Regulamento. Alertou que no Processo do TETO, arquivado já pela segunda vez, sem decisão do Conselho da PREVI, existe farto material, como Notas Técnicas, Pareceres e Decisões emitidos por Órgãos externos, que indicam e caracterizam CONFLITOS DE INTERESSES, fundamentados em Legislação, descumprimento do Regulamento e ameaças reais de riscos de ações por isonomia.

Acrescentou que, durante 2 (dois) anos, entre a aprovação do TETO até a desistência da implantação, o Banco obstruiu o andamento do processo, mediante dezenas de pedidos de adiamentos para envios de simples documentos e de cumprimento de decisões, enfrentando, desta forma, a PREVIC e os participantes da PREVI e alegou que configura-se como CONFLITOS DE INTERESSES decisões que beneficiam os próprios decisores.

Referindo-se ao período de 2008 a 2013, em que as contribuições estavam suspensas, registrou que, enquanto o maior salário dos funcionários não estatutários subiu 55% no período, os honorários dos estatutários subiram 102%. Logo, as reservas matemáticas de todos, foram impactadas mais que proporcional, pelo grupo dos benefícios privilegiados.

Reconheceu que o Plano 1 é solidário, mas que devem ser obedecidos os parâmetros e regulamentos para sua aplicação, destacando não ser concebível que, ao arrepio do Regulamento, **seja tirado um pouco de muitos, para engordar o benefício de poucos**. Acrescentou que não há como se falar em solidariedade e direitos adquiridos, quando esses direitos ditos adquiridos não estão pacificados, em virtude da existência de decisões questionadas por descumprimento do Regulamento e em virtude de decisores legislarem em causa própria, criando benefícios próprios, para eles próprios.

Resgatou o Parecer 45/2012/PGF/AGU, de 11.10.2012, que aborda, dentre outros, o conflito de interesse, o descumprimento do Regulamento, registra a falta de tomada de decisão pelo Conselho da PREVI, risco de judicialização, afirmando que houve o EMPILHAMENTO de verbas e que é imperioso sua exclusão, por afrontar o Art. 28 do Regulamento, com aptidão para gerar impacto na reserva matemática;

Reforçou que é favorável à aprovação do novo regulamento, destacando ser o mesmo aprovado em 2008, o mesmo que sempre defendeu na Governança da PREVI e que nunca foi implantado, em virtude de comprovada falta de vontade dos gestores conflitados. Porém, deixou claro que é CONTRÁRIO à aprovação do Art. 104, resgatando que na aprovação do TETO em 2008, não implantado, não constou essa prerrogativa do alegado direito adquirido, até porque, a decisão do Banco era muito clara, afirmando que o TETO seria implantado a partir de abril de 2008. Do mesmo modo, o TETO aprovado em 2016 em que votou contrário, não constou essa condição do dito direito adquirido.

Informou que, com o seu CPF, enviou uma carta denúncia à PREVIC com cópias para a PREVI, BB e vários Órgãos do Governo que já se tornou pública, historiando toda a cronologia do processo e pedindo providências.

Registrou que, por sua insistência na busca de uma solução para a pendência, desde 2016, vem sendo atacado com inverdades postadas em redes sociais, sem autoria, cujo IP já foi identificado. Acrescentou que essa linha de ataques vem sendo praticada por atuais Diretores eleitos da PREVI, cujo objetivo é de macular sua imagem junto aos associados, como se pode observar na última *LIVE* que foi realizada. E concluiu que, em função de acusações levianas, para se defender e se reestabelecer a verdade, restou-lhe divulgar Atas e Notas Técnicas da Previ que trataram do TETO, no período de 2015/2016.

Informou que, em função da aprovação do novo TETO, que já se encontra na PREVIC, o Conselho Deliberativo da ANABB, por unanimidade dos 21 Conselheiros, em reunião do dia 19.02.2021, aprovou uma série de providências a serem tomadas no âmbito da ANABB, algumas já em andamento, dentre as quais um pedido de Audiência com os Dirigentes do Banco do Brasil, ainda não atendido, destacando que a Comissão TETO/PREVI já se reuniu com a PREVIC, quando foi conclamado para que se busque uma solução administrativa e pacificada entre as partes.

Finalmente, deixou claro que o objetivo não é reduzir os benefícios de quem quer que seja, até porque a grande maioria não concorreu para essa situação. O que se deseja é que sejam recalculadas as reservas individuais de todos que se aposentaram a partir de 2008, identificar as possíveis distorções de reservas de poupança, apresentar os valores ao Banco, que deu causa para a recomposição, podendo, o Banco, se desejar, usar fundos previdenciários de sua responsabilidade, possibilidade já sugerida por Órgãos de Controle.

Concluiu resgatando que, no passado, foram realizadas reuniões entre PREVI, BANCO, PREVIC e AGU, para busca de pacificação, mas que não evoluiu devido à barreira do EMPILHAMENTO DE VERBAS nos honorários dos Estatutários.

Pediu permissão e apresentou um resumo do histórico do processo, nos último 13 anos.

Abaixo, cronologia dos ATOS E FATOS tratando do TETO PREVI:

1. Até março de 2008 Diretores eram funcionários regidos pela CLT. Recebiam salários diretos e indiretos;
2. Em 17.04.2008, o Banco alterou o Estatuto. Transformou Diretores Celetistas em Estatutários, cancelou os contratos de trabalho e os Diretores passaram a receber honorários. Naquele momento, as verbas não previstas para contribuições para a PREVI foram EMPILHADAS;
3. Em 22.04.2008, acertadamente, o Banco solicitou à PREVI não computar as incorporações feitas nos honorários no salário de contribuição, adotando como TETO o maior salário de funcionário celetista, a vigorar a partir de abril de 2008. Esse TETO de contribuição foi aprovado de pronto na Governança da PREVI;
4. Na sequência, o Banco solicitou ajustes. Em 27.05.2008 e 30.05.2008, o TETO foi aprovado novamente pela Diretoria e Conselho da PREVI;
5. Em 01.07.2008, a PREVI submete o processo ao Banco com todos os ajustes efetuados.
6. Em 05.08.2008, a Diretoria aprova as mesmas regras do Teto para seus Dirigentes, também aprovados no Conselho dia 15.08.2008;
7. Em 02.09.2008, o BB inclui no TETO os dirigentes de fundações, coligadas, controladas, participadas e atividades em órgãos públicos, cedidos, que até então contribuíam com os seus salários verificados nos atos das disponibilizações;
8. Em 02.09.2008, a Diretoria e Conselho da PREVI aprovaram as novas regras com as inclusões feitas pelo Banco;
9. Fazendo ajustes, o Conselho deliberou sobre o TETO em 30.05.2008, 15.08.2008, 02.09.2008 e finalmente em 19.09.2008, aprovando como TETO de contribuição para todo o universo do Banco do Brasil o maior salário celetista do Banco, a vigorar a partir de 01.04.2008;
10. Em 13.04.2009, depois de 7 meses, o Banco devolveu o processo à PREVI, com o de acordo e aprovação dos órgãos do governo;
11. Em 16.04.2009, após cumpridas todas etapas legais, a PREVI, por via eletrônica, submeteu o processo à SPC, atual PREVIC;
12. Em 30.10.2009, a PREVIC informou que o processo estava apto para aprovação e solicitou os originais à PREVI, concedendo prazo de 60 dias para o envio dos documentos;
13. Em 29.12.2009, a PREVI pediu adiamento por mais 60 dias;
14. Em 28.01.2010, a Diretoria pediu mais 30 dias de prazo;
15. Em 28.01.2010, o Conselho pede à Diretoria informações sobre o andamento do processo;
16. Em 11.03.2010, a PREVI pediu mais prazo;
17. Em 18.03.2010, o Banco informou a PREVI ter revisto a decisão de 22.04.2008 e pediu para suspender o teto. Nesse momento, ficou caracterizada obstrução do processo por parte do Banco e a evidência do CONFLITO DE INTERESSES;

18. Em 23.03.2010, a Diretoria da PREVI decide tornar sem efeito suas decisões, alegando prioridade para aprovação do BET. Encaminhou a decisão ao Conselho que nunca se manifestou;
19. Em 24.05.2010, a PREVI faz novo pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos;
20. Em 25.11.2010, o Diretor Sasseron enviou ofício à PREVIC, pedindo desistência da análise do processo, à revelia de deliberação do Conselho;
21. Em 15.03.2011, a Diretoria aprovou nova alteração no regulamento e submeteu ao Conselho. Nunca se conheceu que alterações foram essas;
22. Em 31.03.2011, o Conselheiro Sr. William Bento protocola correspondência no Conselho, com manifestação sobre o TETO;
23. Em 31.03.2011, o Conselho devolve o processo, considerando que as alterações já foram aprovadas anteriormente. O Conselho considera válida a decisão anterior sobre o TETO;
24. Em 02.04.2011, o Ex-Conselheiro, Sr. Luiz Teixeira, envia denúncia à PREVIC;
25. Em 04.05.2011, Ex-Conselheiro, Sr. William Bento, envia denúncia à PREVIC e dá publicidade. Na sequência, a Sra. Isa Musa da FAABB também envia denúncia. Até então tudo corria EM SILÊNCIO;
26. Em 27.04.2011, a PREVIC pede esclarecimentos sobre as denúncias;
27. Em 17.05.2011, a PREVI presta esclarecimentos e faz um longo histórico, alega que não existe teto e que o Banco cancelou a decisão de abril de 2008;
28. Em 20.05.2011, a PREVIC pede novos esclarecimentos e faz vários questionamentos;
29. Em 23.05.2011, a PREVIC pede para a PREVI se pronunciar sobre o expediente anterior e concede 15 dias de prazo para solução da pendência;
30. Em 01.06.2011, a PREVIC solicita informações sobre os valores individuais dos Honorários EMPILHADOS de Diretores e o valor do maior salário de funcionário não estatutário;
31. Em 07.06.2011, a PREVI repassa informação dos honorários à PREVIC, de forma global, em desacordo com o que foi solicitado;
32. Em 10.06.2011, a PREVIC envia análise técnica, identifica, indica e confirma as irregularidades cometidas;
33. Em 13.06.2011, a PREVIC concede 15 dias para a PREVI corrigir as irregularidades, permitindo o uso do TAC e informa sobre o enquadramento sob aspecto disciplinar;
34. Em 01.07.2011, a PREVI pede prazo de 90 dias;
35. Em 06.07.2011, a PREVIC concede prazo e informa que o descumprimento é passível de enquadramento sob aspecto disciplinar, conforme artigo 90 do Decreto 4924 de dezembro de 2003. Determina a regularização retroativa a abril de 2008, com revisão dos benefícios concedidos e acerto das reservas;
36. Em 05.08.2011, a PREVI volta a pedir ao Banco informações sobre os valores incorporados em abril de 2008;
37. Em 18.11.2011, o Banco volta a informar os honorários globais, sem informar os valores incorporados;
38. Em 24.11.2011, a PREVI informa sobre reuniões havidas na PREVIC entre o Banco e órgãos do Governo, na busca de uma solução pacificada;
39. Em 02.12.2011, a PREVIC reitera regularização da pendência;
40. Em 12.03.2012, 30.04.2013, 11.10.2012 e 20.05.2013, a PREVIC obteve Pareceres favoráveis da Procuradoria Federal. Determinou a regularização retroativa a abril de 2008, com revisão dos benefícios concedidos e acerto das reservas. Ameaçou enquadrar a PREVI sob o aspecto disciplinar, conforme artigo 90 do Decreto 4924, de dezembro de 2008, mas nada aconteceu;
41. Em 29.05.2012, houve reunião (PREVI, BB, PREVIC, PGF e AGU) na busca de uma solução de consenso, mas ficou registrado que somente haveria acordo com o DESEMPILHAMENTO dos valores considerados na concessão dos benefícios para estatutários, a partir de abril de 2008. Foi registrado que já existiam 80 benefícios concedidos/adquiridos de dirigentes estatutários e que a Lei proíbe planos paralelos. Foi registrado não ser possível um pequeno grupo ser beneficiado com as contribuições de todos;
42. Em 06.07.2012, outra reunião foi realizada, que teve a participação do Ex-Diretor Marcel, na busca de solução administrativa, oportunidade em que foi registrado que o Banco deu causa a essa situação. As negociações não evoluíram e não se sabe se foram retomadas;
43. Em 28.08.2012, o Conselho registra a manifestação dos eleitos, indignados pela não implantação do Teto. Os indicados registraram que somente haverá alteração com a concordância do Banco, revogada em 2010;
44. O Parecer 21/2013 PF-PREVIC/PGF/AGU, de 28.02.2013, pede para desconsiderar o parecer anterior, sugere perícia técnica independente, pacificação negociada, mediante assunção pelo Banco dos custos adicionais das reservas, usando fundos próprios do patrocinador. De igual modo, a Nota Técnica 54/2013, de 27.05.2013, trata de alternativas de solução;
45. Diante de resistência/discordância do Banco, a PREVIC obteve Pareceres favoráveis da Procuradoria Federal: em 12.03.2012 e 30.04.2013. Da AGU: em 11.10.2012 e 20.05.2013;
46. O Despacho 10/2013, de 05.06.2013, em resposta às denúncias recebidas, constatou a resistência e discordância do Banco, descumprindo as determinações da PREVIC, que voltou a determinar a correção das irregularidades, com o expurgo das verbas computadas indevidamente e implantação

do teto, retroativo a abril de 2008, e a devolução dos pagamentos indevidos. Fez um longo histórico sobre o TETO e as irregularidades cometidas, com todos os fundamentos legais, Leis 108 e 109/2001, artigo 90 do Decreto 4924, destaca os artigos 28 e 30 do Estatuto, Pareceres Jurídicos, alerta sobre os riscos jurídicos dos participantes ingressarem com ações para incorporações dos salários indiretos. Destaca a Nota Explicativa das Demonstrações contábeis do Banco do 3 trimestre de 2007. Fixa 60 dias para o cumprimento;

47. Em 21.06.2013, a Diretoria manda o ofício da PREVIC para o Conselho da PREVI;
48. Em 18.07.2013, a Diretoria, finalmente, informa os valores de referência do Teto, ou seja, o maior salário de funcionário não estatutário e os valores incorporados, de abril de 2008 e corrigidos pelos reajustes salariais do Banco para os ativos. Informa que a PREVI e o Banco iniciaram estudos para alteração do estatuto e estabelecimento do Teto;
49. Em 19.07.2013, o Conselho solicita à Diretoria encaminhar o assunto na reunião de 30.08.2013, mantendo em pauta permanente;
50. Em 24.07.2013, a PREVIC informou que o estudo do Banco/PREVI não restringe o cumprimento da decisão de 05.06.2013 e lembra que o prazo final para cumprimento é 09.08.2013;
51. Em 01.08.2013, a PREVI pede prazo de 90 dias;
52. Em 13.08.2013, a Diretoria envia ao Conselho o Ofício de 09.08.2013, tratando das irregularidades cometidas;
53. Em 29.08.2013, a PREVI solicita mais 90 dias de prazo, para o cumprimento da decisão da PREVIC;
54. Em 05.11.2013, a PREVIC concede novo prazo até 02.12.2013;
55. Em 02.12.2013, a PREVI solicita mais 120 dias de prazo;
56. Em 12.12.2013, a PREVIC nega o prazo e informa da possibilidade de fazer o TAC;
57. Em 12.12.2013, o Conselho registra que tomou conhecimento das manifestações dos eleitos que entendem como sendo urgente a necessidade de cumprimento da decisão da PREVIC. Já os indicados entendem que não há irregularidades e que o processo ainda se encontra em análise;
58. Em 12.12.2013, a PREVIC negou o prazo e informou novamente a possibilidade de celebração de TAC;
59. Em 30.12.2012, a PREVIC emitiu o parecer 30/2012, afirmando que:

- As verbas incorporadas configuram o descumprimento do regulamento;
- É imperioso o restabelecimento do TETO, com exclusão das verbas EMPILHADAS.

60. Em 13.01.2014, a Diretoria encaminha ao Conselho o Ofício de 05.06.2013 da PREVIC, informando que era facultado o TAC e que estavam sendo adotadas tratativas;
61. Em 27.06.2014, o Ex-Conselheiro Sr. Antonio Carvalho, no início do mandato, pediu informações sobre o andamento do processo. O Presidente do Conselho informou que como se tratava de assunto complexo seria pautado na próxima reunião de julho;
62. Em 16.07.2014, no início do mandato, o Conselheiro Carvalho solicitou que fizesse registro na ata e que pautasse o tema TETO, para a reunião do dia 25 de julho;
63. Em 26.09.2014, o Ex-Conselheiro Sr. Antonio Carvalho reiterou a apresentação do ofício 5038/2013 – DIFIS PREVIC, de 27.12.2013, que aprovou a celebração do TAC, para implantação do TETO de Benefício, aprovado em 2008, nunca implantado. A PREVI resistiu ao extremo para disponibilizar aos Conselheiros que assumiram em junho de 2014 os documentos tratando sobre o TETO;
64. Em 27.03.2015, o Conselho tomou conhecimento da Nota DIREF/BB 2015/2437, informando que os Órgãos do Governo teriam discordado do TAC. O Ex-Conselheiro Sr. Antonio Carvalho solicitou à PREVI disponibilizar o Ofício 31/66/2015-PREVIC, de 18.11.2015, o Ofício Gabin 2015/0778, de 01.12.2015, 2014/2010, de 06.01.2015, que tratavam do TETO e do TAC;
65. Em 01.06.2015, a PREVIC informou que havia cancelado o TAC no dia 20.05.2015;
66. Em 17.12.2015, a Diretoria, com 3 votos dos Diretores indicados pelo Banco, aprovou como Teto de Salário de Contribuição os honorários de Vice-Presidente do Banco. (Decisão 2015/610, de 17.12.2015, Ata 2845 da Diretoria Executiva Nota DISEG/Comite de Seguridade 2015/0001, de 17/12/2015). Nessa mesma reunião, o Ex-Diretor de Seguridade, Sr. Marcel Barros, votou pelo teto dos Honorários de Diretor, sendo que a Ex-Diretora de Administração, Sra. Cecilia Garcez e o Ex-Diretor de Planejamento em Exercício Sr. Marcos Abreu, votaram pela aprovação do TETO, tendo como parâmetro o salário de contribuição o maior salário de funcionário não estatutário do Banco, ou seja, o mesmo parâmetro aprovado em abril de 2008;
67. Em 18.12.2015, o Conselho recebeu proposta de alteração do Regulamento e devolveu ao Comitê de Seguridade, para reapresentar em 29.01.2016;
68. Em 19.01.2016, a PREVIC enviou ofício à PREVI, informando que o Conselho Deliberativo da PREVI, teria anuído com o cancelamento do TAC e a desistência do Processo que trata da implantação do Teto de Benefício na PREVI. Essas informações somente foram levadas ao conhecimento do Conselho em março de 2016;
69. Em 23.04.2016, o Ex-Conselheiro Antonio Carvalho enviou carta à PREVIC, com cópias para os Presidentes da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, registrando ter ficado perplexo e

indignado com a informação de que este Conselheiro e o Conselho jamais anuíram o cancelamento do TAC e desistência do TETO;

70. Em 29.04.2016, o Conselho tomou conhecimento da carta do Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Williams Francisco, pedindo a comprovação de que a PREVI teria anuído com a desistência da implantação do TETO, a ele informado pela PREVIC no dia 13.01.2016;
71. Em 29.01.2016, o Conselho recebeu o processo da Diretoria e o parecer do Comitê de Segurança e Devolveu à Diretoria para apresentar parecer jurídico externo sobre direitos adquiridos e perdas parciais, dando um prazo de 90 dias para a Diretoria retornar o assunto ao Conselho;
72. Em 17.03.2016, o Ex-Conselheiro Sr. Antonio Carvalho fez registro resgatando o debate feito na decisão do Conselho, de 29.01.2016, destacando a necessidade de que o escopo do Parecer a ser contratado seja disponibilizado ao Escritório de Advocacia contratado, o processo completo, contendo todos os documentos com pareceres e decisões de todos os atores envolvidos e que o escopo seja disponibilizado previamente ao Conselho;
73. Em 27.05.2016, o Conselho solicitou à Diretoria, no prazo de 90 dias, apresentar Parecer Jurídico Externo complementar, que contemple a avaliação histórica de todo o processo, a partir de abril de 2008 e a decisão PREVIC de 05.06.2013 e todos os Pareceres Jurídicos, internos e externos;
74. Em 26.08.2016, o Conselho foi informado sobre o Parecer Jurídico e decidiu analisar na próxima reunião;
75. Em 23.09.2016, o Conselho postergou a análise sobre o TETO para 25.11.2016;
76. Em 25.11.2016, com 3 votos favoráveis e 3 contra, o Banco, alegando maioria de votos, aprovou o TETO de salário de participação os honorários de Vice-Presidente do Banco. (**Decisão nº 2016/126**). O Ex-Conselheiro Antonio Carvalho, acompanhando o voto da Ex-Diretora de Administração, Sra. Cecília Garcez e do Ex-Diretor de Planejamento em exercício, Sr. Marcos Abreu, conforme decisão número 2015/610, de 17.12.2015, ata 2845 da Diretoria Executiva, Nota DISEG/Comite de Segurança 2015/0001, de 17/12/2015, registrou voto para implantação do TETO aprovado em 2008. Já os votos dos Conselheiros eleitos, Sr. Wagner Nascimento, atual Diretor de Segurança, e do Sr. Carlos Guimarães, atual Conselheiro Deliberativo, seguiram o voto defendido pelo Ex-Diretor Sr. Marcel Barros, defendendo o salário de contribuição dos honorários de Diretor, (EMPILHADOS), justificando que estavam seguindo a indicação da categoria dos sindicatos;
77. Em 13.11.2016, a Diretoria aprovou o Regulamento do novo TETO, tendo como salário de contribuição os honorários de Vice Presidente do Banco. Não tratou de direitos adquiridos. (Ata 2906, decisão 2016/692);
78. Em 16.12.2016, o Conselho aprovou o Regulamento, com o voto contrário do Ex-Conselheiro, Sr. Antonio Carvalho, que registrou voto para implantação do TETO aprovado em abril de 2008. (Ata 357, decisão 2016/141);

O Regulamento foi enviado para os Órgãos controladores. O Ex-Conselheiro terminou o mandato em maio de 2018 e nunca mais teve notícias sobre o paradeiro do regulamento aprovado em 2016.

79. Em 27.07.2020, diante dos rumores de que a PREVI teria desistido do TETO aprovado em 25.11.2016 e aprovado novo TETO, por não ter sido divulgado nos canais oficiais da PREVI, o Ex-Conselheiro Sr. Antonio Carvalho, solicitou informações à Diretoria, com cópia para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e não obteve informações, mesmo amparado pela Resolução 32/2019 do CNPC.

Por último, o Sr. Antonio Carvalho fez o registro de que a PREVI não tem vontade de manter os seus participantes informados sobre os atos da administração, limitando-se a informar apenas os demonstrativos obrigados por Lei.

O Conselheiro William Bento registrou o seguinte:

“Estamos aqui nesta reunião como parte, representando os participantes da PREVI, por intermédio da ANABB. A questão ora em debate é um direito e uma questão de isonomia. Nossa preferência é por uma solução negociada, via administrativa. Os participantes, em sua imensa maioria, recebem benefícios aquém das necessidades contemporâneas. Por isso, não podemos nos enganar pela média dos benefícios recebidos, a grande base da pirâmide recebe o “quantum” insuficiente.

Em função disso, não podem suportar tamanho ônus para que, por decisão do Banco, seus executivos recebam aposentadorias MILIONÁRIAS às custas dos pequenos. A questão da alteração do Regimento do Plano de Benefício 1, com a inclusão do artigo 104 está sacramentando um golpe, como se direito adquirido fosse. Não pode existir direito adquirido com o uso de má fé, visto que foram esclarecidos sobre a nossa discordância desde o início.

DO RISCO POLÍTICO

A questão do teto do salário de participação teve início e desenvolvimento em outra conjuntura de poder e em outro governo. Os dirigentes indicados, à época da proposta, rapidamente foram substituídos por outros, comandados por Aldemir Bendine, e recuaram da iniciativa de se estabelecer um teto. Então, o conflito foi estabelecido.

O atual Governo não deve conhecer o assunto, entretanto, quando o tema for de conhecimento se transformará em um grande escândalo nacional, para nosso desgosto e prejuízo, pois fortalecerá o discurso privatista, enfraquecendo o Banco e a PREVI.

DO RISCO JURÍDICO

A Procuradoria Geral Federal, em seu parecer sobre o tema, assinala a possibilidade de movimentação da massa de participantes em busca de ações judiciais em busca de tratamento isonômico e da tese da segurança jurídica. O que, por si só, já representa um risco de desequilíbrio para a PREVI. Serão milhares de ações pleiteando o direito do empilhamento de verbas não salariais e verbas indenizatórias com potencial de grande estrago para o conjunto.

FINALMENTE

Registro que, com a intenção de retenção de talentos, especula-se elevar honorários ao valor de mercado. Temos notícias que bancos pagam honorários nas grandezas de R\$ 200.000,00 a R\$ 500.000,00 mensais a título de honorários aos seus dirigentes. Se for de interesse do Banco, que ele assuma a diferença do que vale para todos, igualmente. Aliás, aventada pela AGU como juridicamente possível, utilizando-se também de fundos previdenciários registrados na PREVI a favor do Banco.

Por fim, faço um apelo aos administradores que vocês escolherão como querem entrar para a história da PREVI e suportar as consequências: assumindo o bônus e o ônus”.

O Sr. Pedro Mello iniciou relatando que, em 2008, ele era o Contador Geral do Banco, quando foi tomada a decisão de mudar a forma de remuneração dos dirigentes estatutários, incorporando as várias verbas de caráter trabalhista até então percebidas, como férias, 13º salário, auxílio refeição, cesta alimentação e outras. Embora não tendo participado diretamente da decisão, acompanhou os debates, presente a necessidade de o Banco modificar a estrutura de remuneração dos dirigentes estatutários, que até então era no mesmo formato dos empregados: uma remuneração acrescida das verbas trabalhistas comentadas. Essa incorporação ficou documentada nas demonstrações contábeis do Banco de 2008 (aprovadas em Assembleia Geral de Acionistas) e em outros documentos, como uma carta ao Sindicato dos Bancários de Brasília, comunicando que esses dirigentes não haviam tido aumento real de remuneração.

Falou dos aspectos técnicos envolvidos na decisão do Banco em submeter à PREVI a limitação do salário-de-participação dos dirigentes estatutários ao maior salário de empregado não estatutário do Banco, de forma a não integrar a esse salário-de-participação valores correspondentes a verbas que, por definição regulamentar, não podiam ser computadas. Como Conselheiro Deliberativo suplente na PREVI, participou da reunião desse Conselho em que esse assunto fora apresentado de forma preliminar. A aprovação dessa matéria se deu em reunião posterior, em 19.09.2008, quando já não participou.

Relatou que, após seu mandato de Conselheiro Deliberativo suplente, fora indicado pelo Banco para participar do Conselho Consultivo do Plano de Benefícios nº 1. Foi nessa condição que, na reunião de 8 e 9 de setembro de 2010 desse Conselho, tomou conhecimento de que a matéria aprovada pelo Conselho Deliberativo, além de não ter sido implementada, fora sustada. Nessa reunião, o Conselho Consultivo registrou em ata que, no seu entendimento, a alteração devesse ser implementada na forma como foi aprovada, isto é, limitando o valor do salário de participação à maior remuneração de empregado na ativa em função não estatutária, tendo em vista os seguintes pontos:

- a) A remuneração mensal dos administradores estatutários incorpora verbas comuns aos funcionários do Banco (como licenças-prêmio, abonos, férias e décimo terceiro salário) que não integram o salário de participação dos funcionários do Banco, conforme se observa nas atas AGO e AGE de 25.04.2007 e de 17.04.2008;
- b) A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e o Regulamento do Plano de Benefícios 1 tem por objetivo atender aos empregados do Banco, sendo exceção o atendimento aos funcionários administradores estatutários (aliás, não expressamente contemplados no Regulamento – uma vez que têm os seus contratos de trabalho suspensos). Tanto isso é verdadeiro que os administradores estatutários não funcionários do Banco não possuem qualquer amparo pela PREVI.

Consequentemente, ainda que classificada como simples remuneração, o adicional que o funcionário ganha pelo exercício do cargo estatutário não deveria integrar o salário de participação;

- c) Caso o patrocinador quisesse contemplar os seus administradores estatutários, seria mais adequada a constituição de plano específico contemplando, inclusive, os administradores não funcionários;
- d) Na situação atual do Plano (superávit), em que não há pagamento de contribuição, na prática significa o consumo de superávit para aumento dos benefícios dos empregados administradores estatutários, em detrimento da massa dos participantes;
- e) Há risco relevante de ingresso na justiça pelos participantes que, baseados nos documentos citados na alínea “a” (e outros documentos internos do Banco e da PREVI), poderiam reivindicar a inclusão nos seus salários de participação dos valores correspondentes a licença prêmio, férias, décimo terceiro e outros.”

Informou que essa foi a última reunião que participou no Conselho Consultivo. Comentou também que, nesse período posterior, colaborou com colegas na tentativa de equacionamento do assunto, como ainda em duas oportunidades dirigiu correspondência à PREVIC (em 2016 e agora, em 2021) e uma à SEST (em 2021), relatando seu entendimento. Também teve uma reunião específica com o então Presidente do Banco do Brasil, Alexandre Abreu, em 22.06.2015.

Enfatizou a inexistência de qualquer menção de honorários ou dirigentes estatutários no Regulamento. Como “honorários” não é uma verba salarial, jamais poderia ser considerada como salário-de-participação, uma vez que o próprio artigo 28 do Regulamento exclui verbas não salariais. Isto implica obrigatoriamente que deveria ter uma disposição específica a esses dirigentes estatutários (com o contrato de trabalho suspenso) no Regulamento. Não tendo sido estabelecida regra regulamentar formal nestes 13 anos decorridos, é irregular considerar essas remunerações diretamente como salários-de-participação, não havendo como tratar isso como direito adquirido ou direito acumulado, como prevê o novo artigo 104.

Falou também que não há nenhum participante no Plano que tenha sua remuneração total considerada como salário-de-participação. Por que os Diretores teriam? Acrescentou, ainda, que, em reunião com a PREVIC, disse que o fato de a SEST ter aprovado a alteração no Regulamento tem que ser analisado com a devida cautela, uma vez que a SEST, responsável, dentre outras atribuições, por fiscalizar custos das estatais, não seria contrária a uma alteração que, em vez de imputar um custo ao Banco, responsabiliza o Fundo de Pensão, com sua massa de participantes.

Por fim, após comentários dos dirigentes da PREVI quanto ao artigo 104 do Regulamento do Plano, de que apenas cumpriam a legislação aplicável, mormente o artigo 17 e seu parágrafo único da Lei Complementar 109/2001 e o artigo 4º da Resolução CGPC nº 25/2018, Pedro Mello observou que entendia natural a existência desses artigos na legislação, uma vez que poderiam ter regulamentos de estatais que expressamente e de forma regular previssessem salários de participação superiores ao ora estabelecido pela Resolução, o que, decididamente, não era o caso da PREVI, que não tem e nunca teve regulamentada a forma de tratar essas remunerações de dirigentes, sendo irregular, portanto, considerar esses casos como direito adquirido e direito acumulado.

O Presidente da PREVI, Sr. José Maurício, limitou-se a comentar que o novo Regulamento foi amparado na Resolução CGPAR 25 e que o Art. 104 observa o Direito Adquirido.

O Diretor de Administração, Sr. Márcio de Souza, na mesma linha, informou que a CGPAR foi mais longe e que as alterações do Regulamento decorreram de demanda do Patrocinador e que as alterações reproduzem o contido na Resolução CGPAR, bem como que o Art. 104 tem amparo na referida Resolução. Acrescentou que o processo constou com parecer jurídico e quem vai decidir é a PREVIC.

Usando os mesmos argumentos, o Diretor de Seguridade, Sr. Wagner Nascimento alegou que não existe irregularidade e que é legal o direito adquirido.

O Sr. Presidente da PREVI não abriu para o debate e interrompeu o Sr. Pedro Mello, quando tentou apresentar mais argumentos sobre o EMPILHAMENTO, alegando que aquela Audiência não seria para debates.

O Sr. Antonio Carvalho entrevistou e concluiu afirmando que o Regulamento foi descumprido, permitindo a criação de um plano paralelo, dentro do Plano 1, proibido por Lei e que há de se reconstituir as reservas do Plano. Encerrou sua participação conclamando para uma solução pacífica. Adiantou que a ANABB seguirá cumprindo as decisões do Conselho, para de alguma forma, resolver essas distorções que se perpetuam. Reafirmou que o objetivo maior da Comissão TETO, junto com a Diretoria da ANABB, é buscar uma solução pacífica ou judicial, para proteger a PREVI e seus participantes de todos os abusos e irregularidades que vem sendo praticadas.

A Sra. Graça Machado concluiu a reunião informando que não considerava uma situação fechada, que a ANABB estava ali cumprindo o papel dela, qual seja, representar os associados que estão se sentindo prejudicados com a decisão e ressaltou que nada é irreversível. Ademais, solicitou à PREVI que considerasse os argumentos apresentados e reiterou que os representantes da ANABB estavam abertos e dispostos para novas reuniões.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata para dar conhecimento aos Conselheiros Deliberativos e demais órgãos de direção da entidade.

Brasília (DF), 4 de março de 2021.

COMISSÃO TETO PREVI

Antonio José de Carvalho (Coordenador)
Cecília Mendes Garcez Siqueira
Célia Maria Xavier Larichia
Fernando Amaral Baptista Filho
William José Alves Bento